

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** – A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) é órgão de assessoramento da Administração Superior do Instituto Federal do Paraná, para formulação e acompanhamento da execução da política de Pessoal Docente.

**Art. 2º** – São atribuições da CPPD:

I – Apreciar assuntos referentes a:

- a) avaliação e alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) processos de ascensão funcional por titulação;
- d) processos de incentivo funcional por titulação;
- e) solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

II – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos, encaminhando-os aos Colegiados Competentes.

III – Emitir pareceres e manifestar-se sobre qualquer assunto relativo à política de pessoal docente.

IV – Apreciar os pareceres emitidos por comissões, comitês e equivalentes relativos a pessoal docente.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** – A CPPD será constituída por:

- a) 10 (dez) membros efetivos eleitos por seus pares; e,
- b) 05 (cinco) suplentes eleitos por seus pares.

§ 1º – Os membros eleitos terão um mandato de quatro (04) anos, sendo permitida sua reeleição por mais um mandato.

§ 2º – A cada dois anos haverá eleição para renovação de 50% dos seus membros efetivos.

§ 3º – Ocorrendo vacância por renúncia, impedimento e/ou perda de mandato de um dos integrantes, o primeiro suplente será convocado para ocupar a vaga.

**Art. 4º** – Os membros da CPPD elegerão, em escrutínio secreto, um presidente e um vice-presidente.

**Parágrafo único** – O mandato do presidente e do vice-presidente será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

**Art. 5º** – Perderá o mandato o integrante que:

- a) for investido em cargo eletivo dentro do IFPR;
- b) deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, sem apresentação de justificativa aos demais membros da CPPD.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** – A CPPD elaborará, de comum acordo entre os seus membros, o calendário das reuniões ordinárias e realizará tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

**Art. 7º** – A presença dos membros da CPPD às reuniões ordinárias (e/ou extraordinárias) deverá ter prioridade sobre outras atividades administrativas e/ou didáticas exercidas na Instituição.

§1º – A Presidência e a Vice-Presidência deverão ter suas atividades docentes reduzidas ao limite mínimo estabelecido em regulamentação interna do IFPR, para o cumprimento adequado de suas atividades na CPPD.

§2º – Os membros efetivos deverão ser dispensados de suas atividades para a participação das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados.

**Art. 8º** – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou solicitadas pela maioria simples de seus membros.

**Art. 9º** – Compete aos membros da CPPD estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem confiadas pelo presidente.

**Art. 10º** - As reuniões serão abertas pelo presidente, que submeterá a pauta e a ata da reunião anterior, e que, não havendo manifestação contrária, será considerada aprovada e subscrita pelo presidente e pelos membros presentes.

**§1º** – Na seqüência, o presidente abrirá a parte do expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas e analisadas as justificativas de ausência e os pedidos de alteração de pauta.

**§2º** – Terminadas as comunicações, o presidente dará início à ordem do dia, com a análise dos processos.

**§3º** – O presidente nominará os relatores, que lerão os seus pareceres, os quais em seguida serão colocados em discussão, obedecida a ordem de inscrição.

**§4º** – Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão, pedindo vistas ao processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a sessão plenária seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.

**§5º** – A qualquer momento poderão ser levantadas as questões de ordem.

**§6º** – Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.

**Art. 11º** – A CPPD deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único** – O presidente exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

**Art. 12º** – Poderão participar das reuniões da CPPD convidados da presidência e dos membros ou qualquer pessoa cuja presença for de interesse ao plenário da CPPD.

**Art. 13º** – Caberá à presidência solicitar à Administração Superior do IFPR os recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da CPPD.



INSTITUTO  
FEDERAL  
PARANÁ

COMISSÃO  
PERMANENTE DE  
PESSOAL DOCENTE –  
CPPD



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

---

**Art. 14º** – É função do presidente representar a CPPD em atos oficiais ou designar quem o faça, como também coordenar a elaboração do Relatório Anual da Comissão.

**Art. 15º** – O presidente da CPPD, ou membro da plenária por ele designado, deverá ser convidado a participar das reuniões ordinárias dos Conselhos Superiores do IFPR, quando forem tratados assuntos pertinentes à política de pessoal docente.

**Art. 16º** – Na ausência eventual do presidente e do vice-presidente, a presidência será exercida pelo membro mais antigo da carreira do magistério do IFPR.

**Art. 17º**– A CPPD poderá solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica, entre outros, a quem caberá atendê-la para o seu bom desempenho.

**Art. 18º** – Os casos omissos serão resolvidos pela plenária ou através de comissão indicada pela plenária e designada pela presidência da CPPD.

**Art. 19º** – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba XX de XXX de 2012.

**Irineu Mário Colombo**  
Reitor